

LEI Nº 348, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reformulação Administrativa do Poder Executivo e estabelece as atribuições, competências e a estrutura organizacional da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- Art. 1º Essa Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Tucano, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta do Município.
- Art. 2º A presente Lei trata da organização e das atribuições gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tucano, define a estrutura de autoridade, caracterizando as relações de hierarquia, descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção, chefia e assessoramento e fixa normas gerais de trabalho.
- Art. 3º Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
- I facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;





- IV tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V promover a integração dos munícipes no contexto político-administrativo do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação:
- VI elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim melhor e maior qualificação, menor crescimento do quadro e níveis mais adequados de vencimentos;
- VII atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

#### CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4º A Administração Municipal será orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuando por meios de políticas públicas com vistas à inovação, melhoria dos indicadores sociais e ao cumprimento dos objetivos municipais.
- Art. 5° As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:
  - I planejamento;
  - II coordenação;
  - III desconcentração de atividades;
  - IV delegação de competência;
  - V Continuidade administrativa com melhoria contínua dos serviços;
  - VI Controle dos processos e modernização, e;
  - VII racionalização.
- Art. 6º O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.





- Art. 7º Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
  - I Plano de Governo:
  - II Plano Plurianual:
  - III Diretrizes Orçamentárias;
  - IV Orçamentos Anuais, e;
  - V Plano Diretor Urbano.
- Art. 8º As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas, em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, que darão conhecimento e orientação às respectivas direções, chefias e assessorias subordinadas, mediante realização sistemática de reuniões com participação do pessoal tático e operacional.
- Art. 9º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.
- Art. 10° A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

- Art. 11° A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 12° O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:
- I o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado e
- II o controle da utilização, guarda e aplicação dos recursos, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.





- Art. 13° Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:
- I repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos e níveis da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações e;
- III a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.
- Art. 14° Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e de gestão de pessoas, observadas as disposições legais.
- Art. 15° Para o cumprimento de metas, ações e programas de Governo, a Prefeitura poderá contratar Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para atender a demandas contínuas ou específicas da administração municipal.
- §1º As Assessorias Técnicas especializadas serão supervisionadas pelas respectivas Secretarias municipais, objeto do contrato, sendo vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal.
- §2º Os Contratos que tratam este artigo são de prestação de serviço técnico especializado por prazo determinado na forma definida na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- §3º Os Contratos que tratam este artigo não obstam a nomeação dos cargos de assessores técnicos estabelecidos especificamente nesta Lei.

## CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO ÚNICA DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Art. 16° - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo obedecerão a seguinte estruturação e subordinação hierárquica:





- I Secretaria unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades, planejamento, administração e de ação governamental inerentes a um grupo de Departamentos, Divisões e Setores, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas; subordina-se hierarquicamente ao Prefeito Municipal;
- II Assessoria Especial unidade organizacional de primeiro escalão que agrega, implementa e coordena os projetos desenvolvidos pela administração municipal, ou ainda em conjunto com outros órgãos públicos e entidades não governamentais, visando o desenvolvimento econômico e social do Município; encontra-se subordinado hierarquicamente ao Prefeito Municipal;
- III Assessoria Técnica unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de assessoramento superior nas áreas técnicas específicas; encontra-se subordinado hierarquicamente ao Prefeito Municipal e sob a coordenação dos respectivos Secretários da Pasta;
- IV Departamento unidade organizacional intermediária que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;
- V Divisão unidade organizacional operacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional do Departamento à qual está hierarquicamente subordinada e;
- VI Setor unidade organizacional que executa atividades de supervisão de turmas de trabalho cujas atividades se fazem de forma permanente.

Parágrafo Único – Além dos órgãos administrativos acima elencados, poderão ser designados Assistentes de Gabinetes, para colaboração com os secretários, diretores, coordenadores e supervisores na execução de tarefas burocrático-administrativas.

## **CAPÍTULO IV**

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS TITULARES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

#### SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SECRETÁRIOS E DEMAIS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

Art. 17° – Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, compete a cada Secretário ou Agente Público titular de cargo de igual nível hierárquico ou legalmente equiparado:





- I exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige, com vistas a alcançar as metas dos planos e programas de governo;
- II assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência:
- VII encaminhar à Secretaria Municipal da Finanças, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o ano imediato;
- VIII apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- IX baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- X propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
- XI determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- XII programar e aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XIII decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XIV propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários e/ou e pelo exercício de função de maior responsabilidade;
- XV propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;
- XVI elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XVII prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor, mediante anuência do Prefeito;
- XVIII manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XIX manter rigoroso controle do patrimônio das unidades sob sua responsabilidade;
- XX atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;





- XXI fazer remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XXII autorizar aos servidores lotados no órgão a deixarem de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse da Administração;
- XXIII indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários;
  - XXIV promover o aperfeiçoamento dos servidores afetos ao órgão;
- XXV indicar nomes para as direções dos Departamentos e opinar sobre o preenchimento dos cargos de chefia das Divisões e Setores do seu órgão;
- XXVI zelar pela fiel observância e aplicação da presente Lei e das instruções para execução dos serviços;
  - XXVII assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos;
- XXVIII representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige;
- XXIX resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Lei, expedindo para esse fim as instruções necessárias;
- XXX transmitir continuamente todos os dados e informações de todos os bancos de dados e sistemas de informações sob sua responsabilidade para o sistema municipal de informação.

#### SEÇÃO II

#### DOS ASSESSORES, DIRETORES E COORDENADORES

- Art. 18° Além das atribuições que lhes são próprias, especificadas nesta Lei, compete ao ocupante de cargo de Assessor, Diretor e Coordenador ou outro de equivalente nível hierárquico:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos servicos sob sua direção;
  - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando prazos, avaliando resultados, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção;
  - V despachar diretamente com o superior imediato;
- VI opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes da prestação de serviços extraordinários e do exercício de funções de maior responsabilidade;
- VII apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
  - VIII despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;





- IX proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, em processos de sua competência;
- X providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- XI propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XII fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
- XIII designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna;
- XIV justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação;
- XV propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da administração pública;
  - XVI propor a aplicação de medidas disciplinares;
- XVII fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XVIII atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XIX providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
- XX remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige e
- XXI zelar pela fiel observância e execução da presente Lei e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

Parágrafo Único – Em todas as Secretarias e na Controladoria Geral do Município terá, na sua estrutura organizacional um Assessor Técnico, o qual terá também como responsabilidade representar o Secretário em suas ausências ou afastamentos eventuais.

## SEÇÃO III DO ASSISTENTE DE GABINETE

#### Art. 19° - Compete ao Assistente de Gabinete:

- I auxiliar os chefes dos Órgãos de Assessoramento Superior, dos órgãos de Planejamentos e Administração e dos Órgãos de Ação Governamental no atendimento de pessoas que o procuram, encaminhando-as aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiência, quando for o caso;
- II ajudar a organizar a agenda dos chefes dos Órgãos de Assessoramento
   Superior, dos órgãos de Planejamentos e Administração e dos Órgãos de Ação





Governamental no que diz respeito a audiências, entrevistas e eventos dos quais tenha de participar;

- III tomar as providências determinadas pelos Secretários ou grau hierárquicos correlatos, quanto à organização das reuniões a serem realizadas em seu respectivo Gabinete;
- IV redigir a correspondência que lhe for delegada pelos Secretários ou grau hierárquicos correlatos;
- V auxiliar e assistir ao titular do órgão, nas atividades por ele designadas, visando o pronto atendimento das demandas do Prefeito;
- VI Receber, organizar, analisar, classificar, registrar, distribuir e conferir documentos diversos, comuns e relacionados aos atos e fatos afins do Gabinete ou grau hierárquico correlato, obedecendo aos fluxos, prazos, procedimentos e rotinas estabelecidas e assegurando apurado controle dos dados contidos nestes documentos, de maneira a prestar esclarecimentos sobre eles quando assim for necessário:
- VII Redigir, digitar e expedir correspondências, mantendo registros e cópias das mesmas em arquivos magnéticos e físicos por ordem de assunto e cronológica, visando agilidade nas consultas e acompanhamento dos assuntos tratados;
- VIII Planejar, organizar, dirigir, controlar e executar todas as atividades necessárias à implantação de arquivo e registro dos atos da Secretaria;
- IX Executar todas as atividades necessárias à implantação, manutenção e controle de protocolo e expediente da Secretaria e
- X Desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pela chefia imediata.

#### SEÇÃO IV DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 20° - Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

#### CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 21° - O Prefeito, os Secretários e Dirigentes de órgãos do mesmo nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer em funções de coordenação e na prática





de atos relativos à mecânica administrativa, ou ainda que indiquem aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocações de qualquer caso por essas autoridades, apenas se darão visando o bom andamento do serviço público e reexame de decisões contrárias às normas estabelecidas.

- Art. 22° Ainda com o objetivo de preservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, de forma a acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:
- I Todo assunto deverá ser decidido a nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
- a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber poderes decisórios em relação a assuntos rotineiros, próprios da função para a qual fora designado, salvo motivo de interesse público relevante;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deverá ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se completa, ou que todos os meios de formalidade requeridos por uma operação se liberem:
- II A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão de órgão para órgão, mediante comunicado interno (CI), conforme modelo estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 23° - O Poder Executivo do Município de Tucano é exercido pelo Prefeito, que o exercerá auxiliado pelo Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Procurador Geral e demais Secretários Municipais, ligados diretamente ao Prefeito, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.





Parágrafo único. A estrutura Organizacional da prefeitura municipal de Tucano, para a execução dos serviços, obras e demais atribuições constitucionais, tem a seguinte composição:

- I Órgãos Colegiados: Consistentes nos Conselhos Municipais, instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas, atuando como entes de normatização, de consulta, de deliberação superior e de representação Institucional e Comunitária, com área de atuação, competências e procedimentos, definidos em Regimento próprio.
- II Órgãos Sistêmicos Especiais: Consistem nos Fundos Municipais, instituídos por força de Lei, que têm por finalidade desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, postos à disposição das respectivas Secretarias Municipais a que estejam vinculados.
  - III Órgãos da Administração Direta:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Secretaria Municipal de Administração;
  - c) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
  - d) Secretaria Municipal de Educação;
  - e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
  - f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - h) Secretaria Municipal de Saúde e;
  - i) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

#### Art. 24° - A Administração Municipal compreende:

- I a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais e;
- II a administração indireta compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, na forma estabelecida na respectiva Lei de Criação.

Parágrafo único. A descentralização poderá ocorrer:

- I através de Autarquias e Fundações e;
- II mediante contratos, permissões e concessões de serviços públicos, para a iniciativa privada.





- Art. 25° A delegação de competências, definidas neste instrumento, visa a desconcentração de atividades administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.
- Art. 26° A competência estabelecida nesta Lei, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de direção ou chefia, nos casos de omissão.

## **TÍTULO II** DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Art. 27° À exceção do Vice-Prefeito Municipal, cargo exercido por titular de mandato eletivo, os titulares dos órgãos da administração direta serão nomeados pelo Prefeito Municipal, segundo critérios de aptidão técnica para o exercício do cargo, sendo órgãos vinculados diretamente ao Prefeito Municipal.
- Art. 28° As Secretarias e órgãos, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas competências, terão estrutura organizacional básica constituídas pelas suas unidades e estâncias administrativas.

Parágrafo Único: A definição de cada secretaria e órgão equiparado, nos termos deste artigo, dar-se-á através dos regulamentos respectivos, a serem definidos por ato do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO I DO GABINETE

Art. 29° – O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento políticoadministrativo, tem por finalidade prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições constitucionais políticas, sociais, jurídicas, técnicas e administrativas.

Parágrafo Único - O Gabinete tem a seguinte estrutura básica:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica do Município:
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Secretaria Executiva de Comunicação, Cultura e Lazer;
- e) Secretaria Executiva de Turismo;
- f) Secretaria Executiva de Governo;
- g) Secretaria Executiva de Caldas do Jorro.





#### SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 30° – A Chefia de Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Prefeito Municipal e cuidar de sua representação civil e social, organizar e recepcionar a presença de autoridades e convidados, receber e dar atendimento aos munícipes, organizar o cerimonial e solenidades e exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

# SEÇÃO II PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;

Art. 31° – À Procuradoria Geral do Município que tem por finalidade a representação judicial, extrajudicial e o assessoramento jurídico do município, competindo em também assessorar na elaboração de projetos de leis, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente emitindo parecer sobre questões jurídicas encaminhadas pelo chefe do Poder Executivo e Secretários, bem como sugerir providências de ordem jurídica, por necessidade de boa aplicação das leis vigentes ou pelo interesse público.

# SEÇÃO III CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

Art. 32° – À Controladoria Geral de Controle Interno do Município que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica, de auditoria interna da administração geral do município, com status de Secretaria.

#### SEÇÃO IV

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E LAZER;

Art. 33° – A Secretaria Executiva de Comunicação, Cultura e Lazer - órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, de planejamento, coordenação, execução e controle, têm por finalidade programar e implementar as políticas de comunicação, cultura e lazer do município, competindo-lhe assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração e de implantação de programas informativos, coordenando, supervisionando, controlando e executando a publicidade sobre as ações administrativas e nos assuntos relativos a cerimonial, honrarias e eventos.

#### SEÇÃO V





#### SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO:

Art. 34° – A Secretaria Executiva de Turismo tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área turismo; promover o desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

#### SEÇÃO VI SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 35° - A Secretaria Executiva de Governo, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito que tem suas atribuições legais, especialmente na programação das ações governamentais, além de assessorá-lo, na área administrativa e nas relações institucionais com os poderes constituídos, coordenando a administração em geral e a atuação dos órgãos e entidades do Município, a ação dos seus dirigentes, bem como na formulação e edição dos atos oficiais e acompanhamento de assuntos estratégicos. É o órgão ao qual incumbe a coordenação da administração com a comunidade, munícipes, entidades e associações geográficas ou de classe, e a ela também compete a elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos convênios, subvenções sociais do Município. Estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o perfeito desempenho dos canais de natureza forma. Supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder, de atuação supletiva e conveniada. Estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípuas. É o principal órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

## SEÇÃO VII SECRETARIA EXECUTIVA DE CALDAS DO JORRO.

Art. 36° – A Secretaria Executiva de Caldas do Jorro – órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito de planejamento, coordenação controle e execução, de suas atividades, tem como finalidade superintender e executar as atribuições inerentes às unidades administrativas vinculadas à gestão dos negócios públicos do município na Estância Hidromineral de Caldas do Jorro, na forma estabelecida em seu regimento específico editado pelo Prefeito.





#### CAPÍTULO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37° – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência programar, executar e controlar as atividades de administração em geral, propor políticas sobre a administração de pessoal, proceder ao recrutamento, seleção, registro e controle funcionais, bem como ao pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da prefeitura, administrar o plano de cargos e carreiras, promover as atividades relativas a organização e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.

# CAPÍTULO III

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 38° – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é o Órgão da Prefeitura que tem por competência propor as políticas tributária e financeira de competência do município, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar tributos e demais receitas municipais, proceder o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores, licenciar atividades industriais, comerciais e de serviço para fins de localização e funcionamento, de acordo com as normas municipais em vigor. Tem como finalidade assessorar o prefeito em assuntos relativos ao planejamento orçamentário e financeiro da prefeitura, acompanhando o cumprimento plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Prefeitura, procedendo aos registros contábeis e controle da administração orçamentária financeira e patrimonial com elaboração de balancetes, balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos de outras esferas de governo ao município.

#### CAPÍTULO IV SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39° – A Secretaria Municipal de Educação, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de educação do município, tem por finalidade programar e implementar as políticas de educação do município.

Parágrafo único - Todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e definidas pelo Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





Art. 40° – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por competência executar atividades relativas a construção e a conservação de vias e obras públicas, estradas vicinais, instalações elétricas e hidráulicas referentes a prédios, praças e jardins públicos em geral, manutenção, conservação, administração e limpeza de cemitérios, parques, ruas, jardins e reparação de veículos e equipamentos para prestação de serviços públicos a comunidade, propor políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população, fiscalizar o cumprimento de normas municipais sobre o uso do solo, zoneamento, loteamentos, construções particulares e de órgãos públicos, proceder administração, controle e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 41° – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade exercer as funções de planejamento, coordenação, execução e controle das políticas no desenvolvimento econômico e rural municipal, agrícola e ambiental, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do município.

#### CAPÍTULO VII

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Art. 42° – A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar as políticas municipais relacionadas com a capacitação de mão-de-obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, apoio e assistência à infância, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, bem como, coordenar e executar as atividades de esporte e lazer.

#### CAPÍTULO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 43° – A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação e supervisão das atividades de Saúde do município, tem por finalidade elaborar relatórios, programas e diretrizes, visando melhor execução de uma assistência médica e preventiva, hospitalar de média complexidade.

Parágrafo único – Todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão desenvolvidas em estreita articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pelo Governo Federal, e com o Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO IX**





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:

Art. 44° – A Secretaria Municipal de Segurança e da Ordem Pública tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e controle da ordem pública e de defesa da cidadania, assim como de trânsito e transportes; coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais; superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal; promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança no Município; colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública; coordenar ações de defesa da cidadania e dos direitos humanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas, com status de Secretaria.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I SERVIDORES PÚBLICOS

#### SEÇÃO I REGIME JURÍDICO

Art. 45° - Os servidores públicos municipais, serão submetidos ao Regime Jurídico Único e enquadrados de acordo com o Plano de Classificação, Cargos e Salários, da Prefeitura Municipal de Tucano.

#### SEÇÃO II SUBSTITUIÇÃO

Art. 46° - Nas ausências e impedimentos dos titulares dos Cargos em Comissão, será designado o seu substituto, pelo Prefeito Municipal, podendo ocorrer a cumulação de funções, desde que haja compatibilidade de horários, observandose as demais disposições desta Lei.

#### CAPÍTULO II DOS CARGOS E GRATIFICAÇÕES

#### SEÇÃO I DOS CARGOS COMISSIONADOS





Art. 47° - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, especificados no Anexo I desta Lei, que lhes determina denominação, simbologia, remuneração e quantitativo.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e o seu exercício refletirá, conforme o desempenho e o comportamento avaliado, positiva ou negativamente, para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

Art. 48° - Todo e qualquer servidor municipal efetivo, que ocupar cargo em comissão, deverá optar pela remuneração do cargo em comissão ou do cargo efetivo, sendo vedada em qualquer hipótese a acumulação dos vencimentos.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores efetivos que percebam igual ou maior que o valor do cargo em comissão terá acréscimo de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão, caso opte pelo vencimento do cargo efetivo, a título de Função Gratificada - FG.

#### SEÇÃO II GRATIFICAÇÕES

- Art. 49° Ficam instituídas as Gratificações por Regime de Tempo Integral RTI e por Condições Especiais de Trabalho - CET.
- § 1º A Gratificação por Regime de Tempo Integral RTI será atribuída ao ocupante de Cargos em Comissão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica, mediante ato normativo do Prefeito Municipal.
- § 2º A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho CET será atribuída aos servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração básica, por ato normativo do Prefeito Municipal.
  - § 3º Não serão cumulativas as gratificações de que trata este artigo.

## SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕES





Art. 50° - Aos titulares dos Cargos em Comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas municipais definidas em legislação própria, cabe o exercício das atribuições específicas, a serem definidas por Regimento de cada Secretaria aprovado através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

#### **TÍTULO VI** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51° - O Poder Executivo poderá, com base na Lei Orgânica do Município de Tucano, promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos entes infra-secretariais da Prefeitura, estruturados na forma desta lei.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer mediante Decreto o detalhamento das competências de cada uma das unidades estruturais da Prefeitura Municipal, bem como as atribuições dos Cargos em Comissão definidos no Anexo I desta Lei, além da expedição dos atos administrativos e de organização, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

- Art. 52° Os entes da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.
- Art. 53° O planejamento, a programação, a execução e a implantação das disposições dessa Lei deverá observar:
- I na absorção da sistemática dessa Lei, pela Administração Municipal, sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos processos estruturais;
- II as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar conseqüências disfuncionais para a Administração Municipal e
- III os regulamentos das Secretarias devem ser elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.
- Art. 54° A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os entes forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.





- Art. 55° A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 56° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 57° As unidades de que trata esta lei considerar-se-ão instaladas com a posse ou ato equivalente dos respectivos titulares.
- Art. 58° O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Parágrafo único - Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

- Art. 59° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder o remanejamento dos recursos necessários à adequação e execução da presente Lei, bem assim a aprovar os regimentos internos de cada Unidade.
- Art. 60° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano - Bahia, em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal

